



DECRETO Nº 207/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“MANTÉM SUSPENSAS, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal reforçando seu compromisso humanitário em zelar pela vida e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia da COVID- 19, e

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Estado e no Município de Peixe;

CONSIDERANDO a situação concreta de colapso nos serviços de saúde de diversos entes federativos do país e de suas estruturas de suprimento, pelo esgotamento de vagas de internação e falta de insumos para atender às demandas de tratamento de saúde, observado e amplamente divulgado nos veículos de comunicação de massa;

CONSIDERANDO o momento de crise sanitária, sem precedentes na história recente da humanidade, o que exige cooperação institucional e convergência de esforços para salvar vidas e preservar a saúde da população brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção temporária de distanciamento social, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341, do Supremo Tribunal Federal, que reforçou a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto do Governo do Estado do Tocantins, que possibilita a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais em municípios que possua ato com essa finalidade;

CONSIDERANDO a lentidão e da inconstância no envio de vacinas pela União e da vacinação da população do Município;



CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública, como medida de segurança sanitária no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Manter suspensas as atividades presenciais de todas as Unidades Escolares no âmbito do município de Peixe.

Art. 2º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO, aos 26 (vinte e seis) de maio de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições, certifica que o Decreto nº207/2021, de 26/05/2021, foi fixado no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta 'data.
Peixe-TO, 26/05/2021.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021